



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.073 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº. 3.027 DE
21 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei n. 3.027 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

CARGOS	EXIGÊNCIAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor da Educação Básica I	Licenciatura em pedagogia	30h	R\$ 3.315,05
Professor do Atendimento Educacional Especializado	Licenciatura em pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado	30h	R\$ 3.315,05
Assistente Social	Graduação em Serviço Social com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Psicólogo	Graduação em Psicologia com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	Graduação em fonoaudiologia com o devido registro no conselho de classe	30h	R\$ 2.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Psicopedagogo	Graduação em Psicopedagogia ou especialização em psicopedagogia institucional e clínica ou neuropsicopedagogia institucional e clínica.	30h	R\$ 2.200,00
---------------	---	-----	--------------

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - RIOF
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei para realização de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I e Anexo II do referido projeto.

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização para realização de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Ocorre que, além da demanda aumentar consideravelmente, com a necessidade de dispor de mais profissionais na área da educação para que não ocorra acúmulo de trabalho e prejuízos na Secretaria, essas vagas que estão sendo oferecidas são em decorrência de existir contratos de excepcionalidade de vagas que antes eram ocupadas por servidores que se aposentaram e/ou já falecidos.

PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

ESTUDO TÉCNICO FINANCEIRO – EDUCAÇÃO 2023 CONCURSO PÚBLICO (VACÂNCIA)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL	TOTAL
Professor do Magistério Classe A - Anos iniciais do Ensino Fundamental	12	R\$ 3.315,05	R\$ 39.780,60
Professor de Atendimento Educacional Especializado	02	R\$ 3.315,05	R\$ 6.630,10
Total:	R\$ 46.410,70		



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (NAM)

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL	TOTAL
Assistente Social	02	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Psicólogo	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Psicopedagogo	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Total:	R\$ 15.400,00		
IMPACTO FINANCEIRO GERAL - R\$ 61.810,70			

DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente Ação Governamental se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressalvando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

Desta forma pode-se concluir que NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas. Hoje essas vagas são ocupadas por contratos de excepcional interesse público e serão substituídas pelas do concurso público, não causando impacto por conta de que os referidos contratos de excepcionalidade estavam ocupando vagas de pessoas que se aposentaram e/ou faleceram.

A presente de Lei implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R\$ 61.810,70 (sessenta e um mil oitocentos e dez reais e setenta centavos)** por mês sendo acrescidos nesse montante as despesas decorrentes com os encargos com o IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, ainda neste exercício de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas ao orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização para realização de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Cajazeiras, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA)